



Publicado
Em 06/07/2005
Jornal Correio do Paro

LEI Nº 564/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Cantagalo, relativo ao Exercício Financeiro de 2006

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;



Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.

Art 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2005.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2005.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes



Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (quarenta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.;

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165

da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, a



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 28 de junho de 2005 de 2005.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas Fiscais

Quadro I - Receitas por Fontes dos ultimos 3 anos				
Receita Corrente	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Receita Tributária	295.000,00	307.572,00	205.135,00	23.321,00
Receita de Contribuintes	77.000,00	2.147,00	52.309,00	10.287,00
Receita Patrimonial	9.000,00	25.189,00	44.895,00	
Receita Agropecuária	12.000,00	165.822,00	84.580,00	
Receita Industrial	10.000,00			
Receita de Serviços	30.000,00	20.213,00	2.979,00	
Transferências Correntes	5.653.000,00	6.670.998,00	8.699.555,00	1.343.333,00
Total	6.086.000,00	7.191.941,00	9.089.453,00	1.376.941,00
Receita de Capital				
Operação de Crédito	10.000,00			
Alienação de Bens	23.000,00	57.996,00	193.873,00	
Transferências de Bens				
Transferências de Capital	250.000,00		29.197,00	
Outras Receitas de Capital				
Total	283.000,00	57.996,00	223.070,00	
Total Geral	6.369.000,00	7.249.937,00	9.312.523,00	1.376.941,00

Quadro II - Despesas por Elementos dos ultimos 3 anos				
Despesas Correntes	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Pessoal Civil	3.165.000,00	3.681.627,00	3.950.803,00	583.667,00
Obrigações Patrimonial				
Outras Despesas c/ Pessoal				
Material de Consumo				
Serv. Terc. - Pessoa Física				
Serv. Terc. - Pessoa Jurídica				
Subvenções Sociais				
Pensionistas				
Juros da Dívida Contratada	71.000,00	42.640,00	30.079,00	4.135,00
Sentenças Judiciais				
Outras Despesas Correntes	2.035.000,00	3.365.128,00	3.488.582,00	461.679,00
Total	5.271.000,00	7.089.395,00	7.469.464,00	1.049.481,00
Despesas de Capital				
Obras e Instalações			232.137,00	
Equipamento e Mat. Permanente		198.891,00	200.000,00	151.022,00
Aquisição de Imóvel				
Amortização de Dívida Contratada		143.517,00	153.132,00	29.502,00
Outras amortizações				
Total		342.408,00	585.269,00	180.524,00
Reserva de Contingência	30.000,00	76.000,00	87.000,00	92.000,00
Total Geral	5.301.000,00	7.507.803,00	8.141.733,00	1.322.005,00

Quadro III - Atuario dos Servidores Municipais dos ultimos 3 anos				
Discriminação	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Receita ao Fundo de Prev. Mun.	0,00	241.000,00	187.947,00	63.325,00
Despesas do Fundo de Prev. Mun.	0,00	178.000,00	269.930,00	43.750,00
	654172,42	384426,49	433179,93	

Quadro III - Dívida Fundada em Percentual dos ultimos 3 anos				
% de Redução sobre a RCL	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Dívida Fundada Interna	9,30%	4,36%	3,63%	21,09%
Parc. e Condições de Dívida	2,00%	1,89%	1,90%	10,93%

Quadro IV - Percentual de despesa por área administrativa nos últimos 3 anos				
% de Aplicação sobre a RCL	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Educação	33,00%	32,00%	33,00%	32,00%
Saúde	16,00%	17,00%	20,00%	19,00%
Repasse ao Legislativo	4,00%	4,00%	4,00%	6,00%
Restante da Adm. (Executivo)	47,00%	47,00%	44,00%	43,00%

Quadro V - Evolução de Patrimonio dos últimos 3 anos				
Resultado	2002	2003	2004	1o Bim. 2005
Ativo Líquido	4.676.516,70	4.841.606,41	5.246.355,63	5.612.975,00

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006
DAS RECEITAS
LRF ART. 4º, § 1º R\$ 1,00**

	ESPECIFICACOES	EXERCICIOS		
		2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES		9.500.000,00	10.675.000,00	11.956.000,00
Receita Tributaria		342.000,00	383.000,00	430.000,00
Receita de Contribuições		450.000,00	562.000,00	627.000,00
Receita Patrimonial		99.000,00	110.000,00	125.000,00
Receita Agropecuária		145.000,00	163.000,00	183.000,00
Receita de Serviços		50.000,00	56.000,00	63.000,00
Transferências Correntes		8.350.000,00	9.128.000,00	10.238.000,00
Outras Receitas Correntes		264.000,00	273.000,00	290.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		800.000,00	888.000,00	978.000,00
Operações de Credito		110.000,00	728.000,00	800.000,00
Alienações de Bens		300.000,00	50.000,00	56.000,00
Amortização de Empréstimos		00,	20.000,00	22.000,00
Transferências de Capital		390.000,00	90.000,00	100.000,00
TOTAL		10.300.000,00	11.563.000,00	12.934.000,00
DESPESAS CORRENTES		7.545.000,00	7.951.000,00	9.464.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		3.528.000,00	4.053.000,00	5.099.000,00
Juros e Encargos da Divida		70.000,00	78.000,00	88.000,00
Outras Despesas Correntes		3.947.000,00	3.820.000,00	4.277.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		2.162.000,00	2.421.000,00	2.712.000,00
Investimentos		1.913.000,00	2.043.000,00	2.300.000,00
Inversões Financeiras		00	100.000,00	112.000,00
Amortização de Divida		162.000,00	181.000,00	191.000,00
Reserva de Contingência		87.000,00	97.000,00	109.000,00
SUB TOTAL		9.707.000,00	10.372.000,00	12.176.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Pessoal e Encargos Sociais		450.000,00	504.000,00	564.000,00
Outras Despesas Previdenciárias		30.000,00	34.000,00	38.000,00
Outras Despesas Correntes		20.000,00	22.000,00	25.000,00
SUB TOTAL		500.000,00	560.000,00	627.000,00
TOTAL GERAL		10.207.000,00	10.932.000,00	12.803.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNOSTICO DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

008 EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO

Promover a melhoria das instalações físicas das escolas proporcionando melhores condições de acomodação aos alunos das escolas existentes e ampliando a rede escolar tanto na cidade quanto nas vilas e adquirir equipamentos de informática que ofereçam condições de um melhor aprendizado para os alunos frequentadores do Ensino Fundamental.

DIRETRIZES

Proporcionar aos docentes condições físicas que permitam melhor desempenho em suas funções e promover cursos de capacitação permanente, fazendo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, promover melhorias nas condições de ensino, o preenchimento das vagas disponíveis e a redução do absenteísmo escolar proporcionando ao aluno as adaptações necessárias a sua adequação as peculiaridades da vida rural, planejando, coordenando e acompanhando o desenvolvimento da nuclearização do Ensino Fundamental.

Disponibilizar aos educadores um local onde os mesmos possam ter conhecimentos básicos de informática para através disso efetuar trocas de experiência a atualização através da Internet.

OBJETIVOS

Investir na Educação do Ensino Fundamental possibilitando um maior desenvolvimento cognitivo cultural e emocional das crianças com o aumento de número das vagas nas escolas municipais, adquirindo material didático pedagógico necessários para alunos e professores; oportunizar aos professores da zona rural mecanismos de acesso ao saber e ao conhecimento iguais aos oferecidos na zona urbana do Município objetivando melhor qualidade de vida em sua própria comunidade. Manutenção do Programa de escolarização de jovens e adultos dando apoio pedagógico continuado e direcionada manutenção dos programas de educação; especial aos portadores de deficiência através de encaminhamento e orientações a cursos profissionalizantes e conhecimentos legais do relacionamento humano.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Alunos	Dia/mês/ano	1650	560.000,00	R. próprios
02. Construção e ampliação da rede de ensino	Escolas	Salas	10	250.000,00	Convênio/rec próprios
03. Manutenção das atividades do FUNDEF 60%	Professores	Unidade	130	1.140.000,00	Programa
04. Distribuição da merenda escolar	Alunos	Dia/mês/ano	200	63.000,00	R.P. Convênios
05. Manutenção das atividades do FUNDEF 40%	Alunos	Dia/mês/ano	1650	780.000,00	Programa
06. Programa de Distribuição do Salário Educação	Escolas	Unidade	10	0.000,00	Convênio
07. Programa Dinheiro Direto na Escola	Escolas	Unidade	02	5.000,00	Convênio
08. Manutenção das atividades do Transporte Escolar	Alunos	Dia/mês/ano	1750	300.000,00	Convênio/Rec próprios
09. Apoio ao ensino superior	Alunos	Unidade	120	20.000,00	R. próprios
10. Aquisição de máquinas e equipamentos/veículos	Depto educ	Não mensuravel		30.000,00	R. próprios
11. Manutenção de creches	Creche	Unidade	01	20.000,00	R. próprios/convênio
12. manutenção educação especial	Apae	Unidade	01	20.000,00	R próprios/convênio
TOTAL				3.268.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNOSTICO DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

005- SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS

DIAGNÓSTICO

O município possui loteamentos irregulares e também construções desordenadas, não possui Lei de Plano Diretor e também os sistemas de galerias fluviais com partes a serem construídas, as estradas vicinais em péssimas condições de tráfego que necessitam de manutenção para escoamento da safra agrícola.

DIRETRIZES

Ações que visem à conservação e melhorias no serviço de urbanização tais como: manutenção e execução de galerias para escoamento das águas fluviais, procurando projetar melhor o crescimento ordenado tanto da cidade quanto das vilas, reorganizando todos os loteamentos e o quadro urbano propriamente dito e elaboração do Plano Diretor do Município.

OBJETIVOS

Priorizar a Manutenção das estradas vicinais procurando readequação das mesmas conforme as disponibilidades financeiras e operacionais ou através de convênios para garantia do escoamento das riquezas produzidas no Município, utilizando recursos humanos e de máquinas rodoviárias próprias ou contratadas para execução dos objetivos e metas a serem alcançadas.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção da iluminação publica	Adm Municipal	N/mensuravel		18.000,00	Rec próprios
02. Pavimentação e calçamento de vias urbanas	Ruas	M2	25000	250.000,00	Convênio
03. Construção de praças e paisagismo	Praças	Unidade	01	10.000,000	Rec próprios
04. Construção de pontes	Pontes	Unidade	20	60.000,00	R. próprios
05. Construção de bueiros	Tubos de concreto	Unidade	3000	90.000,00	R. próprios
06. Cascalhamento e readequação de estradas rurais	Estradas	KM	60	420.000,00	Conv/rec prop
07. Implantação do Plano Diretor	Município	Unidade	01	60.000,00	OP. Crédito
08. Obras de saneamento básico	Galerias Fluviais	Metros	2000	60.000,00	Convênio
09. Manutenção Depto de Obras e Urbanismo	Depto	Viação	n/mensuravel	505.000,00	R. próprios
10. Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos rodoviários	Mag; equip; veículos	Unidade	04	600.000,00	Conv/recpropios
11. Construção de abrigos para passageiros na zona rural	Abrigo	Unidade	30	30.000,00	R. próprios
TOTAL				2.103.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

010 - AGRICULTURA

DIAGNÓSTICO

Reestruturar a secretaria para melhorar a eficiência operacional a execução dos programas e o atendimento aos produtores através da atuação e eficiência do quadro técnico dos dirigentes e lideranças das organizações rurais.

DIRETRIZES

Melhorar a eficiência e autonomia das próprias organizações dos produtores para atingir seus objetivos sociais econômicos, financeiros através de assessoramento de pessoas capacitadas, para ampliar a participação de pequenos agricultores no acesso a assistência técnica ao crédito e ao mercado formal.

OBJETIVOS

Priorizar os investimentos na área agrícola, visando a fixação do homem no campo e na melhoria de sua qualidade de vida, gerando harmonia social e a elevação de seu nível de renda e apoiar as associações os núcleos dos produtores, criadores e demais entidades representativas buscando o fortalecimento institucional econômicos e financeiros. Capacitar e treinar dirigentes e lideranças para melhor gestão em suas entidades promovendo mecanismos de ampliação e co-responsabilidade dos produtores, na organização dos programas de desenvolvimento rural na áreas de créditos, produção e agro industrialização.

AÇÕES

	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. EMATER – Convênio de assistência técnica	Técnicos	Unidade	02	30.000,00	R. próprios
02. Apoio ao pequeno produtor rural	Agricultores	N/mensuravel		180.000,00	R. próprios
03. Cadastros e blocos de produtores	Assentados	Familias	800	20.000,00	R. próprios
04. Programa de aquisição e distribuição de calcário	Agricultores	Toneladas	4000	200.000,00	Convênio
05. Patrulha agrícola mecanizada	Agricultores	Unidade	01	80.000,00	Convênio
06. Melhoramento genético gado leiteiro	Agricultores	N/mensurável		20.000,00	Convênio
07. Produção de mudas	Pinus outros	Unidade	50000	10.000,00	R. próprios
08. Capacitação técnica de produtores	Agricultores	N/mensuravel		20.000,00	R. próprios
09. Programa de aquisição e distribuição de sementes	Milho	Unidade/sacas	700	100.000,00	R. próprios
10. Atividades do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento	Depto	Unidade	01	100.000,00	R. próprios
11. Atividades Depto de Meio Ambiente	Depto	Unidade	01	60.000,00	R. próprios
12. Aquisição de equipamentos	N/mensuravel			33.000,00	R. próprios
TOTAL				873.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA. DIAGNOSTICO DIRETRIZES. OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

009 - CULTURA

DIAGNÓSTICO

Desenvolver e promover as ações voltadas a cultura conservando o tradicionalismo local promovendo palestras, cursos, oficinas, artesanatos, gíbitecas, hora do conto, exposições e orientações nas pesquisas voltadas para o desenvolvimento cultural.

DIRETRIZES

Diffundir entre os professores e estudantes e os Municípios o desenvolvimento cultural para que eles possam coordenar processos para reconhecimento nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil, com objetivo de conservar e difundir a cultura e os eventos culturais existentes no Município.

OBJETIVOS

Apresentação Cultural em geral estabelecendo contatos para parcerias e convênios com grupos e entidades afins, preservação, manutenção e difusão da história de Cantagalo através de ações que promovam e valorizem a herança cultural deixada por nossos antepassados, dando ênfase a visita a marcos históricos e exploração do potencial turístico existente em nosso município.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Promover a semana do Tropeiro e rodeio crioulo	Tradicionalistas e população em geral	N/mensuravel		15.000,00	R. próprios
02. Promover o FEMUSCA	População em geral	Unidade	01	30.000,00	R. próprios
03. Promover eventos culturais diversos (teatros, danças, palestras, caminhadas a pontos turísticos, etc.)	População em geral	N/mensuravel		10.000,00	R. próprios
04. Manutenção do Departamento de Cultura	Depto.	Cultura	01	100.000,00	R. próprios
05. Ampliação do acervo bibliográfico	livro	Unidade	400	10.000,00	Conv/rec próprios
TOTAL				165.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA, DIAGNOSTICO DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

009 - DESPORTO E LAZER

DIAGNÓSTICO

Preparar atletas e incentivara pratica esportiva visando a melhoria da qualidade de vida e também preparar atletas para representarem o Município em eventos esportivos oficiais e amistosos.

DIRETRIZES

Integrar os municípios e principalmente a comunidade estudantil desde a classe infantil até a adulta, voltadas ao espirito competitivo levando a desenvolver campeonatos municipais integrando a cidade bairros e interior.

OBJETIVOS

Oferecer condições para realização de eventos, aquisição de materiais esportivos e recreativos e principalmente o melhoramento de quadras esportivas para a pratica dos eventos a serem realizados.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1. Manutenção do desporto amador nas diversas modalidades esportivas existentes no Município.	Desportistas na diversas modalidades	Unidade	N/mes	40.000,00	R. próprios
2. Construção de centros esportivos	centros	Unidade	04	80.0000,00	Conv/rec proprios
TOTAL				120.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

007 – ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – FOME ZERO

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e sua assessoria de planejamento envolvendo além da Secretaria de Assistência Social mais uma coordenadora de programas sociais e 05 (cinco) auxiliares administrativo.

DIRETRIZES

Manutenção dos programas existentes e dotar a Secretaria Municipal de Promoção Social de recursos físicos e técnicos que facilitem a implantação de uma política Municipal que contemplem a família, a criança, a adolescência e a velhice procurar integrar o portador de deficiência no mercado de trabalho de acordo com a política Nacional (Lei nº 8842/94) a integração da pessoa portadora de deficiência (DECRETO 914/93) e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/93) e da LOM – Lei Orgânica Municipal.

OBJETIVOS

Terão ações direcionadas em três níveis de atuação: 1º atendimento a criança e adolescentes carentes; 2º Atendimento aos portadores de deficiência e aos idosos e 3º estar a frente da situação de risco pessoal e social em atendimento a criança e adolescente autores de ato infracional, contemplando promoção, prevenção e proteção, contando com apoio dos membros do Conselho Tutelar.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Adolescentes	Unidade	150	54.000,00	Convênio
2. Programa Auxílio ao Portador de Deficiência	Portadores	Unidade	50	20.000,00	R. próprios
3. Auxílios a Entidades Assistenciais	População em geral	Unidade	05	20.000,00	R. próprios
4. Aquisição de máquinas e equipamentos	População em geral	N/mensuravel	05	20.000,00	R. próprios
5. Manutenção do Conselho Tutelar	População em geral	Unidade	05	60.000,00	R. próprios
6. Manutenção Ativ. Secretaria de Promoção Social	População em geral	Unidade	01	200.000,00	R. próprios
7. Apoio a População Carente	População carente	N/mensurável		50.000,00	R. próprios
8. Apoio a Documentação população carente	População carente	N/mensurável		10.000,00	R próprios
9. Projeto da rua para escola	Adolescentes	Unidade	100	10.000,00	R. próprios
10 – Obras e projetos comunitarios	N/mensuravel			30.000,00	Convênios
TOTAL				474.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

DIAGNÓSTICO

O Fundo de Previdência Municipal está sendo gerido pela própria Administração Municipal, constando pendências nos recolhimentos tanto na parte funcional como na patronal do ano de 2004, perfazendo um total de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), estando os recolhimentos do exercício de 2005 recolhidos ate a presente data e o ultimo calculo atuarial com data base Julho de 2004 sendo que ate o final de junho estará concluido o calculo atuarial de 2005, onde podemos constatar os resultados efetuados pelos auditores da Empresa Mello Atuarial Calculos Ltda., sob a responsabilidade do atuário Ricardo de Mello.

DIRETRIZES

Manutenção do Fundo efetuando o convênio com o INSS da compensação financeira entre os regimes, dos funcionários que tiveram contribuição com o sistema geral de Previdência para que o Fundo tenha suporte financeiro para contemplar na época oportuna todos os aposentados e também os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal.

OBJETIVOS

Os objetivos do Fundo de Previdência Municipal quanto ao segurado são os seguintes: aposentadoria por invalidez; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição; aposentadoria voluntária por implemento de idade; aposentadoria compulsória. Quanto aos dependentes os benefícios concedidos são os seguintes: pensão por morte; pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Contribuição Servidor Ativo	Servidor	Unidade	300	160.000,00	R. próprios
02. Contribuição Patronal	Empresa	Unidade		240.000,00	R. próprios
03. Outras Contribuições Sociais	Segurados	Unidade		112.000,00	R. próprios
04. Receita Patrimonial	RGPS	Unidade		50.000,00	R. próprios
TOTAL				562.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

DIAGNÓSTICO

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e sua assessoria de planejamento e jurídica envolvendo além do Prefeito e Vice-prefeito mais 06 Secretários, 01 Assessor Jurídico e 25 funcionários auxiliares

DIRETRIZES

Elaboração da Legislação necessária a Gestão Pública Municipal; acompanhamento do processo Legislativo, publicação dos atos da Administração. Coordenação das audiências públicas, coordenação da execução das políticas públicas; defesa do interesses do Município; Planejamento das Ações da Administração; acompanhamento do sistema de controle interno; acompanhamento e avaliação dos programas de governo, elaboração de planejamento visando equilíbrio das finanças públicas do Município.

OBJETIVOS

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; princípio de transparência dos atos da Administração, envolver a comunidade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e de controle interno, dar suporte operacional e técnico a administração superior e as secretarias as atividades fins, promovendo em conjunto e de forma harmônica, as análises técnicas e legais, com a finalidade de proporcionar benefícios a comunidade em geral.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Manutenção da estrutura do gabinete do Prefeito, Assessoria de Administração, Planejamento, Finanças e Assessoria Jurídica para o bom desempenho do poder Executivo, estabelecendo rigoroso controle das finanças municipais, conforme determina a LRF 101/2000, além de projetos para edificações de obras e promover integração entre todas as secretarias, divulgando para a população os atos e fatos ocorridos na Administração Municipal	N/mensuravel			489.000,00	R. próprios
02. Juros e amortização da dívida interna	N/mensurável			259.000,00	R. próprios
03 – Equipamentos Permanentes	N/mensuravel			50.000,00	R. próprios
04 – Reestruturação Administrativa	N:mensuravel			15.000,00	R. próprios
TOTAL				813.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)

ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.

PROGRAMA

06- SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA -SAÚDE PARA TODOS

DIAGNÓSTICO

O Município possui 02 unidade de Saúde, 02 equipe odontológica, 06 odontólogos, 03 médicos credenciadas, 04 enfermeiras, 3 auxiliar de enfermagem, 03 equipes do programa de saúde da família, 30 agentes comunitários de saúde, além de outros profissionais que compõem a equipe da saúde familiar.

DIRETRIZES

Construção, ampliação e melhoria de unidade de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais, aumento para 05 equipes do programa de saúde da família e manutenção da estrutura.

OBJETIVOS

Intensificação dos atendimentos médicos odontológicos e de sanitário no Município de Cantagalo, em como intensificação dos programas de vacinação, prevenção do câncer ginecológico, de mama, aquisição de medicamentos básicos e necessários baseados nas condições epidemiológicas do Município em como acompanhamento da saúde preventiva nas crianças, adolescentes, adultos e idosos. Intensificar treinamento dos agentes comunitários de saúde em cursos regionais estaduais visando a melhoria das condições técnicas dos funcionários.

AÇÕES	PRODUTO	UN MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Assistência médico-odontológica	Paciente	Unidade	n/mens	52.000,00	15% rec impostos
02. Atendimento volante de equipe do PSF	Paciente	Unidade	05	410.000,00	Convênio
03. Prevenção e controle de doenças	Paciente	Unidade	n/mens	10.000,00	15% rec impostos
04. Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Paciente	Unidade	n/mens	20.000,00	Programas
05. Combate as carências nutricionais	Crianças	Unidade	n/mens	30.000,00	Programas
06. Atendimento de exames laboratoriais	Paciente	Unidade	n/mens	100.000,00	15% rec impostos
07. Assistência Hospitalar	Paciente	Unidade	n/mens	50.000,00	15% rec impostos
08. Atividades fundo municipal de saúde	Dpto	Unidade	n/mens	190.000,00	15% rec impostos
09. Atividade assistência médica sanitária	Dpto	Unidade	n/mens	242.000,00	15% rec impostos
10. Aquisição de medicamentos para distribuição	Paciente	Unidade	n/mens	160.000,00	15% rec impostos
11. PAB fixo	Paciente	Unidade	n/mens	140.000,00	Programa
12. Manutenção do Departamento de saúde	Paciente	Unidade	n/mens	150.000,00	15% rec impostos
13. Aquisição de máquinas equipamentos p/ saúde	Paciente	Unidade	n/mens	120.000,00	15% rec imp e conv
14. Edificações e ampliações área de saúde	Paciente	Unidade	n/mens	150.000,00	Convênios
15. Contribuição CIS - Centro Oeste	Paciente	Consórcio	01	30.000,00	15% rec impostos
TOTAL				1.854.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

**PRIORIDADES E METAS PARA 2006 (LRF ART. 4º § 1º e 2º II)
ANEXO DE PROGRAMA DIAGNOSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.**

PROGRAMA

001 – PROCESSO LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO

O Legislativo Municipal composto de 09 (nove) vereadores funciona em sede própria localizada a Rua Santo Antonio, com autonomia financeira, com o apoio de 01 secretário, 02 funcionários comissionados e 02 prestadores de serviços terceirizados.

DIRETRIZES

Realização de sessões ordinárias conforme regimento interno; realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões, recebimento, discussão e votação de leis; apresentação de projetos de Leis; projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito; execução das demais atribuições do legislativo Municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento as funções básicas do poder Legislativo de Legislar e Fiscalizar.

AÇÕES	PRODUTO	UM MEDIDA	META	VALOR	FONTE
01. Venc. Agentes Políticos e Funcionarios	Sessões	Unidade	n/mens	500.000,00	R. próprios
02. Manutenção da Câmara Municipal	Unidade Gestora	Unidade	n/mens	130.000,00	R. próprios
03. Ampliação do Legislativo Municipal	Ampliacao	M2	100m2	40.000,00	R. próprios
04. Aquisição de veiculo e equipamentos	Administração	Unidade	01	30.000,00	R. próprios
TOTAL				700.000,00	